



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Agentes Culturais do MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, MINAS GERAIS.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1- OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas Projeto Culturais de Audiovisual para artistas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cordislândia, até 30 de novembro, conforme o Anexo I deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefone: (35) 3244-1098 gabinete@cordislandia.mg.gov.br



2 VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 40.129,69** (*quarenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos*), dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, conforme os incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto Federal nº 11.525 de Apoio a Produção Audiovisual; Sala de Cinema ou Cinema Itinerante ou Formação, Capacitação e Difusão.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**
13.392.0473.2.033 – Manutenção dos Serviços e Programas Culturais
3390.31.00 300 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, ESPORTIVAS E OUTRAS

2.3 O **VALOR DO IMPOSTO DE RENDA**, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Caso o recurso aplicado tenha rendimentos, o mesmo será distribuído entre os Projetos aprovados.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **AGENTE CULTURAL** residente no município de Cordislândia, Minas Gerais e na região do Sul de Minas, há pelo menos **12 (doze) meses**.

3.2 Em regra, o Agente Cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O Agente Cultural é o responsável pela inscrição do Projeto de Audiovisual.

3.4 Na hipótese de Agentes Culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VIII**.

3.5 O Agente Cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do Projeto de Audiovisual e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no Projeto de Audiovisual.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os Agente Culturais.

3.7 Não pode se inscrever neste Edital, Agente Culturais que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.8 O Agente Cultural que integrar Conselho Municipal de Esporte e Cultura, ou seja, funcionário da Secretaria municipal de Esporte, Lazer e Cultura do município de Cordislândia poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **3.7**

3.9 A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4 DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



- 4.2 Os Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3 Os Agentes Culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7 Para concorrer às cotas, os Agentes Culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.
- 4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto;
 - III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



5 PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o Agente Cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada conforme o item 6.2.1, entre as **08h30 do dia 10 de outubro de 2023 até as 17h de 20 de outubro de 2023.**

6 COMO SE INSCREVER

6.1 O Agente Cultural deve realizar a entrega da Documentação de MODO PRESENCIAL em envelope devidamente etiquetado e lacrado na Prefeitura Municipal de Cordislândia, Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, centro, Cordislândia, Minas Gerais.

6.1.1 **Horário de funcionamento** da Prefeitura para receber os projetos: Segunda-feira a sexta-feira das 08h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

6.2 O Agente Cultural com dificuldade para se inscrever, (como locomoção, no caso de idosos, acamados, pessoas com deficiências físicas, pessoas surdas, dentre outras situações), deverá entrar em contato, ou atribuir a um representante, que entre em contato, com a Secretaria Municipal de Cultura para que sejam disponibilizados os suportes necessários. *(Este contato deve ser durante o prazo da inscrição conforme o item 5.1)*

6.2.1 O Agente Cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Projeto de Audiovisual;
- b) Currículo do Agente Cultural comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- c) Documentos pessoais do Agente Cultural CPF e RG (frente e verso);

6.3 O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto de Audiovisual.



6.4 Cada Agente Cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo **02 (dois)** Projeto de Audiovisual e poderá ser contemplado em apenas um.

6.5 O Agente Cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção conforme os critérios do **Anexo I**;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do Agente Cultural

7.2 Da ETAPA DE AVALIAÇÃO

7.2.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do Agente Cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cordislândia, observados os critérios do **Anexo I**, como também por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

7.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Agente Cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Editais, Parecerista e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022.



7.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

7.6 O Resultado será publicado no dia 25 de outubro de 2023 no site da prefeitura de Cordislândia, Minas Gerais. <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

7.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Editais, Parecerista e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar.

7.8 Os recursos de que tratam deverão ser enviados para o e-mail **secretariaesporte@cordislandia.mg.gov.br** entre os dias **26 a 28** de outubro de 2023.

7.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cordislândia, MG: <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o Agente Cultural selecionado deverá, entre os dias **31 de outubro de 2023 e 03 de novembro de 2023**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1 PESSOA FÍSICA

- I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II- Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;
- IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel) ou de declaração assinada pelo Agente Cultural (**modelo Anexo IV**).

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:

- I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;*
- II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou*
- III- Que se encontrem em situação de rua.*
- V- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



-
- Produção de Audiovisual, o Agente Cultural DEVERÁ o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente; (**modelo Anexo V**)
- VI- Declaração Unificada Pessoa física (**modelo Anexo X**)
 - VII- Declaração de ciência por parte do Agente Cultural em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com ECAD e demais entidades defiscalização de direitos autorais caso o Projeto de Audiovisual envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros; (**modelo Anexo VI**)
 - VIII- Declaração de ciência por parte do Agente Cultural em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; (**modelo Anexo XII**)
 - IX- Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do Agente Cultural, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;

8.1.2 Os documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) deverá ser realizado presencialmente de modo que o Agente Cultural precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado na Prefeitura Municipal de Cordislândia, MG na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro; aos cuidados da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022. O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **31/10/2023 a 03/11/2023** impreterivelmente.

8.1.2.1– Horário de funcionamento da Prefeitura para receber as inscrições: Segunda-feira a sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h

8.1.3 PESSOA JURÍDICA

- I- Documentos pessoais do representante legal (CPF e RG)
- II- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



-
- VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX- Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente da Produção de Audiovisual, o Agente Cultural DEVERÁ o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente; (**modelo Anexo V**)
- X- Declaração de ciência por parte do Agente Cultural em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com ECAD e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o Projeto de Audiovisual envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros; (**modelo Anexo VI**)
- XI- Declaração Unificada Pessoa jurídica (**modelo Anexo XI**)
- XII- Declaração de ciência por parte do Agente Cultural em relação ao Direito de Imagem dos participantes do Projeto; (**modelo Anexo IX**)
- XIII- Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa Agente Cultural, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 8.1.4 Os documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) deverá ser realizado presencialmente de modo que o Agente Cultural precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado na Prefeitura Municipal de Cordislândia, MG na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro; aos cuidados da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022. O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **31/10/2023 a 03/11/2023** impreterivelmente.
- 8.1.4.1– Horário de funcionamento da Prefeitura para receber as inscrições: Segunda-feira a sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h
- 8.2 O resultado dos habilitados e inabilitados sairá dia 07 de novembro de 2023.
- 8.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022
- 8.2.2 Os recursos de deverão ser apresentados nos dias **08 a 10 de novembro de 2023**, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



8.4 A publicação das propostas homologadas sairá dia **11 de novembro de 2023** no site da prefeitura municipal de Cordislândia. <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

8.5 Caso o Agente Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

9.1 Caso alguma categoria não tenha demanda e/ou as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados para outra categoria, conforme os incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto Federal nº 11.525 de Apoio a Produção Audiovisual; Sala de Cinema ou Cinema Itinerante ou Formação, Capacitação e Difusão.

9.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria conforme os incisos, serão divididos entre as outras categorias do **AUDIOVISUAL**.

9.2 Para a realização do remanejamento de recursos, obrigatoriedade aguardar-se-á o prazo para aprovação de um Novo Decreto municipal com a distribuição dos valores entre as categorias ou a categoria conforme os incisos do Art.6º do Decreto Federal nº 11.525.

10 ASSINATURA DO RECIBO

10.1 Após a divulgação do resultado, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV**.

11 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	05/10/2023
02	Período de inscrições	10/10/2023 a 20/10/2023
03	Análise da Comissão dos Pareceristas	23/10/2023 e 24/10/2023
04	Publicação da Análise da Comissão dos Pareceristas	25/10/2023
05	Período de recurso	26/10/2023 e 27/10/2023
06	Publicação do resultado dos recursos	30/10/2023
07	Prazo para envio dos documentos Etapa da Habilitação	31/10/2023 a 03/11/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



08	Publicação dos Habilitados e Inabilitados	07/11/2023
09	Período de recurso	08/11/2023 a 10/11/2023
10	Publicação das propostas homologadas	11/11/2023
11	Prazo para pagamento do recurso	27/11/2023

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural.

12.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Agentes Culturais.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cordislandia.mg.gov.br>

12.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariaesporte@cordislandia.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3244-1098.

12.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Cordislândia.

12.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Agente Cultural.

12.7 O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cordislândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



12.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de premiação;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Critérios de seleção e bônus de pontuação;
- Anexo IV – Declaração de coresidência;
- Anexo V – Termo de autorização de participação de menor e uso de imagem em projeto cultural de audiovisual Declaração de Representação de Coletivos;
- Anexo VI – Declaração de Ciência sobre ECAD;
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- Anexo VIII – Declaração Representação de Coletivos
- Anexo IX – Declaração de Ciência sobre Uso de Imagem
- Anexo X – Declaração unificada Pessoa Física
- Anexo XI - Declaração unificada Pessoa Jurídica
- Anexo XII - Recibo da Premiação.

Cordislândia, 05 de outubro de 2023

José Odair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



José Odair da Silva
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Pereira da Cruz
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA